



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Serviços Especializados e Regulação  
Coordenação da Área Técnica da Saúde da pessoa com Deficiência

Parecer 001/24  
2024.

Florianópolis, 16 de fevereiro de

SCC 00002182/2024, Ofício GPS/DL/009/2024  
- Projeto de Lei nº 090/2023, que "Dispõe sobre as políticas de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Santa Catarina".

Em resposta aos documentos supracitados, informamos:

No que compete a Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência, e conforme as normativas Estaduais e Federais Vigentes, seguem as informações quanto ao número de Serviços, fontes de recursos, capacidade e fluxos desta Rede.

Vale destacar que a Política não prevê tempo mínimo nem para o atendimento e nem para o diagnóstico.

No Estado, o perfil de Serviços contratualizados na 1635/2002, é de na sua maioria, APAEs, sendo a gestão do Serviço Municipal, sendo o Município responsável pela configuração das agendas e regulação dos procedimentos realizados, já que se trata de serviço ambulatorial; e os recursos advindos de fontes do Governo Federal e Estadual.

Após a publicação das Portarias GM/MS 793/2012 e 835/2012, a Secretaria de Estado da saúde de Santa Catarina vem estudando uma forma de inserção desses Serviços dentro da Rede, devido seu papel de importância no atendimento a essa população. Tanto os Serviços habilitados em modalidade única (APAEs e AMAs), quanto os CER, devem ofertar o Diagnóstico e a reabilitação deste público, sendo importante os fluxos de referência e contra referência estarem definidos claramente no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados a Saúde da Pessoa com deficiência de cada Macro Região. Bem como, os fluxos entre os Serviços de Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista e Atenção Primária em Saúde, principalmente em relação ao apoio diagnóstico e terapia e atenção odontológica, através dos Centros de Especialidades Odontológicas, à população com deficiência intelectual, que se apresenta bastante fragilizada.

Com o a revisão da diretriz estadual (Deliberação 103/CIB/2022), e o aumento de serviços contratualizados no Estado, estima-se o atendimento de aproximadamente 16.000 pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista. Atualmente são 141 serviços contratualizados com a **gestão municipal** que recebem recursos para este atendimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Serviços Especializados e Regulação  
Coordenação da Área Técnica da Saúde da pessoa com Deficiência

fl. 02, Parecer 001/ATPCD/24

Além dos Serviços de modalidade única, existem 5 serviços no Estado, com recursos de custeio do Governo Federal, CER II – Deficiência Física e intelectual que atendem este público (DI e TEA), sendo que cada 01 tem que atender 200 pacientes de Deficiência Física e 200 de deficiência Intelectual e TEA por mês, e compete ao gestor do Serviço, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas. Estão localizados e distribuídos em cinco Macro Regiões do Estado, onde 04 são de Gestão Municipal, e 01 de Gestão Estadual (CCR - em Florianópolis que é vinculado e subordinado a SUH).

Com a publicação da Portaria GM/MS 1.526, de 11 de outubro de 2023, há a possibilidade de novos Serviços: Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com TEA, com possibilidade de ampliação da Rede. Assim como ampliação em 20% no recurso e vagas de TEA para os CER II que hoje já atendem modalidade de DI e TEA, porém essas ações precisam seguir o previsto na Nota Técnica nº 83/23 publicada pelo Ministério da Saúde, e ser pactuadas no Plano de Ação Regional da Rede em cada Região.

Quanto as equipes mínimas para atendimento, a Portaria 1.148, de dezembro de 2023, prevê que a equipe mínima para atendimento deste público é: Médico Neurologista ou Psiquiatra; Fisioterapeuta ou Fonoaudiólogo ou Terapeuta Ocupacional; Psicólogo e Assistente Social.

Referente aos medicamentos favor encaminhar para área técnica competente: DIAF.

É o parecer. Colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]  
Claudia Ribeiro de Araujo Gonsalves  
Superintendente  
Superintendência de Serviços Especializados e  
Regulação - SUR/SES

[Assinado Digitalmente]  
Jaqueline Reginatto  
Coordenadora  
Fisioterapeuta  
ATPCD/SUR/SES



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **WK8R286E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JAQUELINE REGINATTO** (CPF: 026.XXX.079-XX) em 16/02/2024 às 08:10:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:52 e válido até 13/07/2118 - 14:07:52.

(Assinatura do sistema)



**CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONSALVES** (CPF: 642.XXX.539-XX) em 16/02/2024 às 10:46:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:39 e válido até 13/07/2118 - 13:32:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMTgyXzlxODRfMjAyNF9XSzhSMjg2RQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002182/2024** e o código **WK8R286E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



INFORMAÇÃO nº 14/2024/SES/DIAF

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024

Referência: Solicitação de informações acerca dos medicamentos padronizados para Transtorno do Espectro do Autismo - Processo SCC 00002182/2024.

Em resposta ao Ofício 196/SCC-DIAL- GEMAT proveniente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, seguem informações acerca dos medicamentos disponíveis para o tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, Título IV, Cap. I, Art. 48, o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde (MS).

O Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta nº 07 de 12 de abril de 2022 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (PCDT/TEA), que contém os critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, e possui caráter nacional.

De acordo com o Protocolo Clínico citado, para o tratamento do Comportamento Agressivo Transtorno de Espectro do Autismo (TEA) está padronizado o medicamento Risperidona solução oral de 1 mg/mL, e comprimidos de 1 e 2 mg, para pacientes com idade superior a 5 anos de idade.

Em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tem-se a informação de que o medicamento Risperidona não possui indicação em bula para a faixa etária inferior a 5 anos de idade, por este motivo o PCDT possui limitação de idade.

Adicionalmente informamos que o acesso a estes medicamentos ocorre no município de residência do paciente, através das Unidades de Assistência Farmacêutica (UAF). A solicitação do medicamento ocorre através de processo administrativo, que é avaliado pela Diretoria de Assistência Farmacêutica de acordo com o que é preconizado no PCDT.

Red. DIAF/GETAF



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF

Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro

Florianópolis / SC - 88015-130

Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

(F. 02 da Informação nº 14/2024/SES/DIAF de 23/02/2024)

Em caso de deferimento, o processo é autorizado, e o medicamento é encaminhado até a UAF municipal para a dispensação ao paciente. O processo administrativo deve ser renovado a cada 6 meses conforme preconiza a legislação vigente.

Em atenção ao Projeto de Lei proposto no item V do parágrafo único do Art. 1º:

*V- Disponibilização gratuita via Relação Estadual de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, de toda a **medicação necessária** para o Tratamento do Transtorno de Espectro Autista.*

Cumpra esclarecer que está descrito de maneira muito ampla, sugerindo que qualquer medicamento poderá ser disponibilizado pelo Estado, enquanto que na realidade os medicamentos padronizados e disponibilizados para TEA através do CEAF seguem critérios, normativas e legislação própria de abrangência nacional no Sistema Único de Saúde e que devem ser cumpridas integralmente, desta forma sugerimos a seguinte redação:

*V- Disponibilização gratuita via Relação Estadual de Medicamentos, da **medicação necessária, se padronizada**, para o Tratamento do Transtorno de Espectro Autista no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.*

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
**Maria Teresa Bertoldi Agostini**  
Diretora de Assistência Farmacêutica

Red. DIAF/GETAF



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **TZ5227CW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA TERESA BERTOLDI AGOSTINI** (CPF: 642.XXX.309-XX) em 23/02/2024 às 17:19:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 13:27:30 e válido até 26/07/2118 - 13:27:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMTgyXzlxODRfMjAyNF9UWjUyMjdDVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002182/2024** e o código **TZ5227CW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 303/2024/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SCC 2182/2024

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

**Ementa:** Parecer. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 90/2023, que “Dispõe sobre as políticas de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Santa Catarina”. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC, remetido à Secretaria de Estado da Saúde – SES nos termos do Ofício nº 196/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 13), através do qual solicita-se *“exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0090/2023, que “Dispõe sobre as políticas de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”*.

Em razão da pertinência temática, os autos foram enviados à Coordenação da Área Técnica da Saúde da pessoa com Deficiência – SUR e à Diretoria de Atenção Primária à Saúde – SPS, a qual se manifestaram acerca dos aspectos eminentemente técnico-administrativos da proposição legislativa, conforme consta do Parecer 01/2024 e Informação nº 14/2024.

É o relatório necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria





Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022<sup>2</sup>** e **nº 2/2022<sup>3</sup>**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos

---

jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

<sup>2</sup> OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

<sup>3</sup> OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.





para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito à esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá *“tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”*, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

À vista disso, sobreleva destacar que o presente Projeto de Lei versa sobre a *“atenção integral do Sistema de Saúde ao diagnóstico precoce e ao atendimento terapêutico multiprofissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado do Santa Catarina, com realização de consulta médica no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encaminhamento realizado pelo paciente, seu responsável legal, ou pelo estabelecimento escolar em que o mesmo estiver matriculado.”*

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelos setores competentes desta Pasta, *in casu*, a Coordenação da Área Técnica da Saúde da pessoa com Deficiência, subordinada à Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, que se pronunciou acerca do tema nos termos do Parecer nº 1/2024 (fls. 14/15), *in verbis*:

Em resposta aos documentos supracitados, informamos:

No que compete a Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência, e conforme as normativas Estaduais e Federais Vigentes, seguem as informações quanto ao número de Serviços, fontes de recursos, capacidade e fluxos desta Rede.

Vale destacar que a Política não prevê tempo mínimo nem para o atendimento e nem para o diagnóstico.

**No Estado, o perfil de Serviços contratualizados na 1635/2002, é de na sua maioria, APAEs, sendo a gestão do Serviço Municipal, sendo o Município responsável pela configuração das agendas e regulação dos procedimentos realizados, já que se trata de serviço ambulatorial; e os recursos advindos de fontes do Governo Federal e Estadual. (grifo nosso)**

Após a publicação das Portarias GM/MS 793/2012 e 835/2012, a Secretaria de Estado da saúde de Santa Catarina vem estudando uma forma de inserção desses Serviços dentro da Rede, devido seu papel de importância no atendimento a essa população. Tanto os Serviços habilitados em modalidade única (APAes e AMAs), quanto os CER, devem ofertar o Diagnóstico e a reabilitação deste público, sendo importante os fluxos de referência e contra referência estarem definidos claramente no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados a Saúde da Pessoa com deficiência de cada Macro Região. Bem como, os fluxos entre os Serviços de Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista e Atenção Primária em Saúde, principalmente em relação ao apoio diagnóstico e



terapia e atenção odontológica, através dos Centros de Especialidades Odontológicas, à população com deficiência intelectual, que se apresenta bastante fragilizada.

Com o a revisão da diretriz estadual (Deliberação 103/CIB/2022), e o aumento de serviços contratualizados no Estado, estima-se o atendimento de aproximadamente 16.000 pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista. Atualmente são 141 serviços contratualizados com a **gestão municipal** que recebem recursos para este atendimento.

Além dos Serviços de modalidade única, existem 5 serviços no Estado, com recursos de custeio do Governo Federal, CER II – Deficiência Física e intelectual que atendem este público (DI e TEA), sendo que cada 01 tem que atender 200 pacientes de Deficiência Física e 200 de deficiência Intelectual e TEA por mês, e compete ao gestor do Serviço, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas. Estão localizados e distribuídos em cinco Macro Regiões do Estado, onde 04 são de Gestão Municipal, e 01 de Gestão Estadual (CCR - em Florianópolis que é vinculado e subordinado a SUH).

Com a publicação da Portaria GM/MS 1.526, de 11 de outubro de 2023, há a possibilidade de novos Serviços: Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com TEA, com possibilidade de ampliação da Rede. Assim como ampliação em 20% no recurso e vagas de TEA para os CER II que hoje já atendem modalidade de DI e TEA, porém essas ações precisam seguir o previsto na Nota Técnica nº 83/23 publicada pelo Ministério da Saúde, e ser pactuadas no Plano de Ação Regional da Rede em cada Região.

Quanto as equipes mínimas para atendimento, a Portaria 1.148, de dezembro de 2023, prevê que a equipe mínima para atendimento deste público é: Médico Neurologista ou Psiquiatra; Fisioterapeuta ou Fonoaudiólogo ou Terapeuta Ocupacional; Psicólogo e Assistente Social.

E ainda, manifestação da Diretoria de assistência Farmacêutica, vinculada à Superintendência de Planejamento em Saúde, através da Informação nº 14/2024 (fls. 20/21), conforme segue:

[...]

Em atenção ao Projeto de Lei proposto no item V do parágrafo único do Art. 1º:

V - Disponibilização gratuita via Relação Estadual de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, de toda a **medicação necessária** para o Tratamento do Transtorno de Espectro Autista.

**Cumprе esclarecer que está descrito de maneira muito ampla, sugerindo que qualquer medicamento poderá ser disponibilizado pelo Estado, enquanto que na realidade os medicamentos padronizados e disponibilizados para TEA através do CEAF seguem critérios, normativas e legislação própria de abrangência nacional no Sistema Único de Saúde e que devem ser cumpridas integralmente, desta forma sugerimos a seguinte redação:**

V – Disponibilização gratuita via Relação Estadual de Medicamentos, da **medicação necessária, se padronizada**, para o Tratamento do Transtorno de Espectro Autista no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF. **(grifo nosso)**

Desse modo, segundo consta dos documentos exarados pelos setores técnicos



competentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela existência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada, uma vez que tais políticas são de competência Municipal.

### III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**<sup>4</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação dos setores técnicos competentes desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**WEBER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado

---

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**DESPACHO**

Acolho o Parecer 01/2024 de (fls. 14/15) e Informação nº 14/2024 de (fls. 20/21) acerca do Projeto de Lei nº 90/2023, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**  
Secretária de Estado da Saúde



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **DZL830A5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 05/03/2024 às 18:58:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 06/03/2024 às 17:20:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMTgyXzlxODRfMjAyNF9EWkw4MzBBNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002182/2024** e o código **DZL830A5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.